



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N° 3.066, DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a Ronda Escolar a ser realizada pela Guarda Municipal nas escolas do município de Ananindeua e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituída as visitas de uma equipe da Guarda Municipal às escolas municipais, denominada Ronda Escolar.

**Parágrafo único.** O objetivo é prevenir e proteger as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

**Art. 2º.** A Ronda Escolar deverá acontecer nas escolas municipais de Ananindeua, segundo necessidade e conveniência a ser estabelecida pela Secretaria Municipal competente.

**Art. 3º** - Compete à Ronda Escolar da Guarda Municipal de Ananindeua:

**I** - realizar o patrulhamento preventivo nas unidades escolares e no seu entorno, com o intuito de identificar possíveis riscos à segurança pública, à saúde física e mental dos alunos, à preservação da ordem local, zelando pela segurança física das instalações e segurança pessoal dos funcionários e alunos;

**II** - intervir, juntamente com a direção escolar, visando identificar alunos vítimas de abusos, maus tratos e violência de todos os tipos e auxiliar no encaminhamento aos órgãos competentes.

**III** - agir, junto à direção escolar, para que as crianças e adolescentes tenham seus direitos constitucionais fundamentais e dignidades respeitados;

**IV** - encaminhar ao delegado de polícia, mediante flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime e/ou ato infracional, quando possível, e sempre que necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**V-** ministrar palestras e atividades lúdicas, mediante o prévio agendamento da unidade escolar junto aos responsáveis pela Ronda Escolar.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua, PA, 22 de abril de 2020.

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**